



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 042 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Cria o cargo de Fiscal de Obras e Posturas no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Cria o cargo de Fiscal de obras e Posturas, no Quadro de Cargos dos Servidores Efetivos do Município, constante no artigo 3º da Lei Municipal nº 2387, de 22 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 2952/2012, conforme segue:

Denominação do Cargo	Nº Cargos	Padrão Vencimento	Valor
Fiscal de Obras e Posturas	01	8	R\$ 2.686,77

Art. 2º As atribuições do Cargo de Fiscal de Obras e Posturas constam no anexo I, que passa fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º O cargo de que trata o artigo 1º será de natureza estatutária, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Município e no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

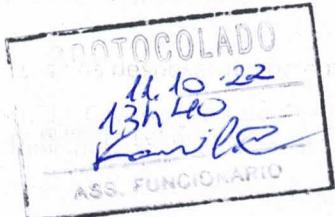
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Fiscal de Obras e Posturas

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal



CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 17/10/22
POR Euani M. de Oliveira
VOTOS FAVORAVEIS _____
VOTOS CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____
ACIDENTE _____



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 8

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Orientar e fiscalizar as atividades e obras de construção civil, públicas e privadas, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação vigente. Atuar no cadastramento e recadastramento imobiliário do município.

b) Descrição Analítica: Elaborar planos de fiscalização; proceder ao controle e avaliação dos planos de fiscalização, acompanhando sua execução e analisando os resultados obtidos para julgar o grau de validade dos trabalhos; vistoriar imóveis em construção, verificando se os projetos estão aprovados e com a devida licença; fiscalizar e verificar reformas de estabelecimentos residenciais, comerciais, de prestação de serviço e industriais, observando se possuem autorização, licenciamento, ou alvará expedido pela Prefeitura, visando o cumprimento das normas municipais estabelecidas; vistoriar os imóveis de construção civil concluídos, novos, reformados ou em fase de acabamento, efetuando a devida medição e verificando se estão de acordo com o projeto aprovado pelo município, para expedição do "habite-se"; prestar informações em requerimentos sobre construções de prédios novos; manter-se atualizado sobre política de fiscalização de obras, acompanhando as alterações e divulgações em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas; adotar as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; suspender obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; autuar e notificar os contribuintes que cometem infrações informando-os sobre a legislação vigente, visando à regularidade da situação e o cumprimento da lei; identificar unidades imobiliárias e coletar informações concernentes aos imóveis, bem como do proprietário/possuidor, sejam estas pertencentes ao domínio público ou privado, localizadas em áreas rurais ou urbanas (Boletim de Cadastro Imobiliário). Operar sistema de informação do setor de cadastro imobiliário e softwares gráficos (mapas e croquis); auxiliar nas tarefas de avaliação fiscal, de classificação de imóveis, de revisão de cadastro imobiliário, de vistoria e medição, de averbações cadastrais; fiscalizar as alterações e mudanças no uso de terras e edificações e demais imóveis, bem como a regularização de imóveis.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

utilização dos passeios e espaços públicos; providenciar a regularização ou a retirada dos materiais de obras, tapumes e propagandas em situação irregular; conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidades associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior Incompleto em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, com no mínimo 50% do curso concluído; ou Curso Técnico em Edificações (concluído); ou Curso Técnico em Desenho de Construção Civil (concluído).

Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação na Categoria B.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 202/2022

Salvador do Sul, 05 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Anselmo Kirch
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 042/2022.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 042/2022, que cria o cargo de Fiscal de Obras e Posturas no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

O Município possui em seu quadro de pessoal diversos cargos de fiscais (fiscal, fiscal tributário, fiscal de meio ambiente, vigilante sanitário...), porém não possui o cargo de fiscal de obras e posturas.

A criação do cargo de fiscal de obras e posturas justifica-se pela necessidade de implementar uma fiscalização mais efetiva na área da construção civil, negligenciada até pouco tempo. Não havia uma preocupação da Administração Pública municipal com a regularidade e com a regularização das construções, tanto residenciais quanto industriais. Inúmeros prédios foram erguidos sem projeto de construção aprovado pelo Setor de Engenharia do Município. Consequentemente, não havia a arrecadação correta dos tributos devidos: ISS sobre os serviços de edificação e posteriormente o IPTU. Quando um munícipe faz uma edificação sem a devida vistoria e aprovação por parte do Setor de Engenharia do Município, há grande probabilidade de fazê-la fora das permissões legais, colocando em risco as pessoas que dela farão uso ou então não respeitando os limites legais quanto aos recuos, passeio, etc. Além disso, a não comunicação da construção ao Setor de Engenharia do Município faz com que não seja feita a atualização no cadastro imobiliário, gerando defasagem no recolhimento do IPTU.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

A Administração Municipal, em 2018/2019, fez a atualização da planta genérica de valores (base de cálculo do IPTU). Além disso, o setor de Engenharia vem atuando na regularização de projetos de construção que foram apresentados nos últimos anos. Porém, há insuficiência de pessoal para fazer um trabalho de campo. Ou seja, há necessidade de um fiscal para identificar construções irregulares *in loco* e auxiliar nas tarefas de avaliação fiscal, de classificação de imóveis, de revisão de cadastro imobiliário, de vistoria e medição e de averbações cadastrais. Em resumo, o fiscal de obras e posturas será um agente promotor de justiça fiscal, atuando para que TODOS recolham os tributos devidos.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

Marco Aurélio Eckert

Prefeito Municipal

Marco Aurélio Eckert, regulariza, auxilia, nas tarefas de avaliação fiscal, de classificação de imóveis, de revisão de cadastro imobiliário, de vistoria e medição e de averbações cadastrais. Em resumo, o fiscal de obras e posturas será um agente promotor de justiça fiscal, atuando para que TODOS recolham os tributos devidos.

Na expectativa de contar com o conhecimento e o apoio desse Legislativo na aprovação desse Projeto de Lei, subscrevo:

Atenciosamente,

Marco Aurélio Eckert, regulariza, auxilia, nas tarefas de avaliação fiscal, de classificação de imóveis, de revisão de cadastro imobiliário, de vistoria e medição e de averbações cadastrais. Em resumo, o fiscal de obras e posturas será um agente promotor de justiça fiscal, atuando para que TODOS recolham os tributos devidos.

Marco Aurélio Eckert, regulariza, auxilia, nas tarefas de avaliação fiscal, de classificação de imóveis, de revisão de cadastro imobiliário, de vistoria e medição e de averbações cadastrais. Em resumo, o fiscal de obras e posturas será um agente promotor de justiça fiscal, atuando para que TODOS recolham os tributos devidos.

Marco Aurélio Eckert, regulariza, auxilia, nas tarefas de avaliação fiscal, de classificação de imóveis, de revisão de cadastro imobiliário, de vistoria e medição e de averbações cadastrais. Em resumo, o fiscal de obras e posturas será um agente promotor de justiça fiscal, atuando para que TODOS recolham os tributos devidos.

Marco Aurélio Eckert, regulariza, auxilia, nas tarefas de avaliação fiscal, de classificação de imóveis, de revisão de cadastro imobiliário, de vistoria e medição e de averbações cadastrais. Em resumo, o fiscal de obras e posturas será um agente promotor de justiça fiscal, atuando para que TODOS recolham os tributos devidos.

Marco Aurélio Eckert, regulariza, auxilia, nas tarefas de avaliação fiscal, de classificação de imóveis, de revisão de cadastro imobiliário, de vistoria e medição e de averbações cadastrais. Em resumo, o fiscal de obras e posturas será um agente promotor de justiça fiscal, atuando para que TODOS recolham os tributos devidos.

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

PODER EXECUTIVO

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 08/2022 REFERENTE AO
PROJETO DE LEI Nº 042 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

DATA: 06.10.2022

Art. 16 e Art. 17 da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado.

EVENTO		Cria o cargo de Fiscal de Obras e Posturas no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul.
X	Criação	
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de outubro de 2022	Em todos os anos futuros.

**QUADRO 1
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS
DOIS SEGUINTES
PODER EXECUTIVO**

Natureza	2022	2023	2024
Cria o cargo de Fiscal de Obras e Posturas no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul.	3.931,44	48.386,94	48.386,94
Total dos Acréscimos	3.931,44	48.386,94	48.386,94

**QUADRO 2
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**

ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2022	3.931,44	41.223.000,00	0,009
2023	48.386,94	42.364.589,97	0,11
2024	48.386,94	42.264.223,82	0,11

ff

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível à despesa quando a mesma está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.567/2021, que dispõe sobre o PPA do Município, efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da concessão do piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde.

Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação
Vencimentos e vantagens fixas	Vencimentos e vantagens fixas	Vencimentos e vantagens fixas

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.569/2021), em seu artigo 15, prevê:

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação do cargo de Fiscal de Obras e Posturas no quadro de servidores efetivos do Município de Salvador do Sul, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo e seja comprovada a suficiência disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3
Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até dezembro de 2022	Empenhado no exercício	Valores Totais a Empenhar em 2022	Total da despesa no exercício	Diferença
3.3.1.90.11.00.00	933.895,41	679.589,06	254.306,35	933.895,41	0,00
T O T A L	597.100,00	465.955,82	131.144,18	597.100,00	0,00

Portanto, as projeções indicam que há dotação suficiente, ou seja, todas as despesas previstas não ultrapassarão os limites estabelecidos para o exercício.

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022, 2023 e 2024:

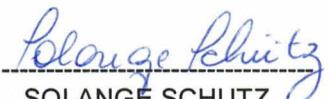
QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2018	25.558.484,69	10.977.616,96	42,95
2019	27.171.105,96	12.145.263,40	44,70
2020	29.037.625,80	12.916.663,51	44,48
2021	34.821.590,50	14.447.986,40	41,49
2022	38.826.549,25	16.221.276,99	41,78
2023	35.157.681,30	15.878.493,12	45,16
2024	34.360.450,98	16.385.411,86	47,69

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida foram efetuadas com base nos valores calculados para a LOA/2022;

Salvador do Sul, 06 de outubro de 2022.



SOLANGE SCHUTZ
Contadora CRC 081974/O-6



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 08/2022

DATA: 06.10.2022

DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

Criação do cargo de Agente Municipal de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Mês de dezembro e 1/12 13º salário: R\$ 2.910,67
Encargos patronais 35,07%: 1.020,77

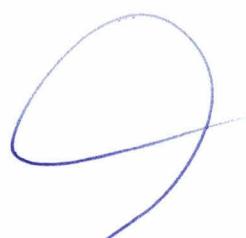
PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Mês de Janeiro a dezembro, 13º salário e 1/3 sobre mês férias: R\$ 35.823,60
Encargos patronais 35,07%: R\$ 12.563,34

PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Mês de Janeiro a dezembro, 13º salário e 1/3 sobre mês férias: R\$ 35.823,60
Encargos patronais 35,07%: R\$ 12.563,34


Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

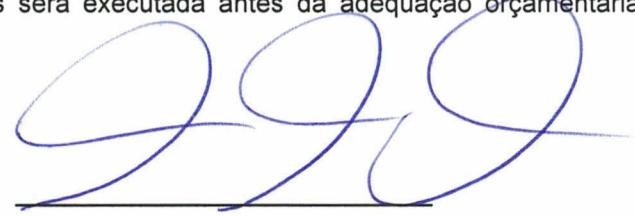
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16

Eu, MARCO AURÉLIO ECKERT, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da criação do cargo de Fiscal de Obras e Posturas no quadro de servidores efetivos do Município de Salvador do Sul DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes da concessão proposta.

Declaro que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Salvador do Sul, RS, 06 de outubro de 2022.



**MARCO AURÉLIO ECKERT
ORDENADOR DE DESPESA**



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 032/2022

Salvador do Sul, 17 de outubro de 2022.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 042, de 05 de outubro de 2022 – Cria o cargo de Fiscal de Obras e Posturas no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre a criação do cargo de Fiscal de Obras e Posturas no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

No ofício de encaminhamento, o Executivo justifica a apresentação do PL nos seguintes termos:

“O Município possui em seu quadro de pessoal diversos cargos de fiscais (fiscal, fiscal tributário, fiscal de meio ambiente, vigilante sanitário...), porém não possui o cargo de fiscal de obras e posturas.

A criação do cargo de fiscal de obras e posturas justifica-se pela necessidade de implementar uma fiscalização mais efetiva na área da construção civil, negligenciada até pouco tempo. Não havia uma preocupação da Administração Pública municipal com a regularidade e com a regularização das construções, tanto residenciais quanto industriais. Inúmeros prédios foram erguidos sem projeto de construção aprovado pelo Setor de Engenharia do Município. Consequentemente, não havia a arrecadação correta dos tributos devidos: ISS sobre os serviços de edificação e posteriormente o IPTU. Quando um munícipe faz uma edificação sem a devida vistoria e aprovação por parte do Setor de Engenharia do Município, há grande probabilidade de fazê-la fora das permissões legais, colocando em risco as pessoas que dela farão uso ou então não respeitando os limites legais quanto aos recuos, passeio, etc. Além disso, a não comunicação da construção ao Setor de Engenharia do Município faz com que não seja feita a atualização no cadastro imobiliário, gerando defasagem no recolhimento do IPTU.

A Administração Municipal, em 2018/2019, fez a atualização da planta genérica de valores (base de cálculo do IPTU). Além disso, o setor de Engenharia



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

vem atuando na regularização de projetos de construção que foram apresentados nos últimos anos. Porém, há insuficiência de pessoal para fazer um trabalho de campo. Ou seja, há necessidade de um fiscal para identificar construções irregulares in loco e auxiliar nas tarefas de avaliação fiscal, de classificação de imóveis, de revisão de cadastro imobiliário, de vistoria e medição e de averbações cadastrais. Em resumo, o fiscal de obras e posturas será um agente promotor de justiça fiscal, atuando para que TODOS recolham os tributos devidos.”

O Projeto vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 202/2022, da Estimativa de Impacto Financeiro nº 08/2022, datada de 06 de outubro de 2022, firmada pela Contadora do Município, Sra. Solange Schutz e da declaração do ordenador de despesas firmada pelo Prefeito Municipal.

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.

Quanto à adequação formal do PL ora em análise, diga-se que este é constitucional, eis que de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, agente político competente para dispor acerca da criação de cargos para o Quadro do Poder Executivo, conforme disposição do art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal e art. 50, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

No tocante ao mérito, a proposta se justifica na medida em que o serviço de fiscalização de obras é essencial, dada sua relação direta com o planejamento urbano, a segurança das edificações e a arrecadação de tributos, tal como consta na justifica apresentada pelo Executivo.

De outro lado, no tocante à análise à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, diga-se que o PL vem acompanhado da estimativa de Impacto Financeiro elaborada pela contadora do Município e da declaração do ordenador de despesas, documentos indispensáveis para a tramitação do presente Projeto de Lei.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado, vez que sugere a demonstração do cumprimento de requisitos constitucionais e legais.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized letter 'Q' or a similar mark.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

VANESSA REICHERT

Assessora Jurídica

OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 047/2022

Projeto de Lei Nº 42/22

Projeto de Lei Nº 042/2022 - Cria o cargo de Fiscal de Obras e Posturas no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria (X) a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público () a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Seuem as assinaturas dos membros da CFO:

Marciel Vendelino Rhoden - Presidente – 

Roque Both – Relator – 

Tiago Oliveira Bento - Membro 



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 045/2022

Projeto de Lei Nº 42/22

Projeto de Lei Nº 042/2022 - Cria o cargo de Fiscal de Obras e Posturas no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público () a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Seuem as assinaturas dos membros da CCJ:

André Inácio Mallmann - Presidente - *André Inácio Mallmann*

Elaide Petry Löff - Relator - *Elaide Petry Löff*

Romeu Recktenwalt - Membro - *Romeu Recktenwalt*